



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 313/2016

“Dispõe Sobre a Fixação da Remuneração dos Vereadores do Município de Franciscópolis Para a Legislatura 2017 a 2020”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis no uso de suas atribuições legais em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Franciscópolis eleitos para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei será devido ao Vereador pelo exercício de mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios constantes do artigo 1º serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, utilizando o INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco) por cento da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município.

Parágrafo Único: Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante no caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores em atividade no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70 % (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do caput as despesas com remuneração dos Vereadores, serão processadas em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º - O pagamento das diárias de viagens aos Vereadores observará aos valores e limites determinados em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - No mês de dezembro de cada ano o Vereador fará jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 10 - Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio relativo ao mês em que se ocorrer a ausência.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 12 - Esta lei entra em vigora partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Franciscópolis, 09 de setembro de 2016.

EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal